



Câmara Municipal de Junqueirópolis

Estado de São Paulo

Rua São Salvador, n. ° 1.155 - Centro - CEP 17.890-000 - site: cmjunqueiropolis.sp.gov.br
Fones (018) 3841-1126 - (018) 3842-1183 - CNPJ - 49.845.803/0001-36 - Inscrição Estadual - ISENT0

EMENDA N° 01 - A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO.

DE 12 DE ABRIL DE 2.005

AUTOR: Poder Executivo

Dispõe sobre alteração no artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS:

Art. 1º- Fica alterado o § 1.º do art. 152 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal deverá encaminhar os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual à Câmara Municipal, conforme os prazos dispostos nos parágrafos 7º, 8º e 9º deste artigo.

Art. 2º - Fica alterado o § 4.º do art. 152 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O Chefe do Executivo Municipal poderá solicitar modificações aos projetos de que trata este artigo antes de começada a votação dos mesmos."

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 152 da Lei Orgânica do Município os parágrafos 7.º, 8º, 9.º, 10, 11 e 12, com a seguinte redação:

§ 7º O projeto do Plano Plurianual será encaminhado até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e, convertido em lei, terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 8.º- O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até 30 de setembro de cada ano e estabelecerá metas para o exercício subsequente.

§ 9.º- O projeto de Lei Orçamentaria Anual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e estabelecerá a previsão das receitas e despesas para o exercício subsequente.



Câmara Municipal de Junqueirópolis

Estado de São Paulo

Rua São Salvador, n. ° 1.155 - Centro - CEP 17.890-000 - site: cmjunqueiropolis.sp.gov.br
Fones (018) 3841-1126 - (018) 3842-1183 - CNPJ - 49.845.803/0001-36 - Inscrição Estadual - ISENT0

§ 10.º- A elaboração dos projetos de que trata este artigo deverá ser precedida de, pelo menos, 1 (uma) audiência pública para facultar a participação popular na elaboração dos mesmos, além de observar todas as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000.

§ 11º- Os projetos de que trata este artigo deverão ser encaminhados à Câmara Municipal acompanhados de todos os Anexos tratados na Lei Complementar 101/2000.

§ 12 - A Câmara Municipal deverá devolver os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, devidamente aprovados, para sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o término da sessão legislativa.

I - A última sessão da sessão legislativa não poderá ser dada por encerrada até que sejam aprovados os projetos de lei de que trata este artigo."

Art. 4.º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junqueirópolis, 12 de abril de 2005.

Antonio Marcos Teixeira - Presidente

Miguel Cláudio Batista - 1º Secretário

Celso José Regodanso - 2º Secretário